



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CNPJ : 00.138.668/0001-08
Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

LEI Nº 02/2023

EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 2.654/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS RUIDOSOS NO MUNICÍPIO DE CABO VERDE.”

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, **Luiz Carlos Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei Municipal nº 2.254/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1.** Fica proibido a comercialização, queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouros e estampidos, no município de Cabo Verde.*

Art. 2º Fica acrescido o artigo 4, à Lei Municipal nº 2.254/2021, com os seguintes dizeres:

***Art. 4.** O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 100 (cem) UFMCV (Unidade Fiscal do Município de Cabo Verde) para pessoas físicas e 500 (quinhentas) UFMCV para pessoas Jurídicas, dobrando seu valor, em caso de reincidência.*

***§1º.** Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento comercial privado, no caso de reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.*

***§ 2º.** O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pelo Governo Municipal, em parceria com a Câmara Municipal, nos meios de comunicação digital, para*



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CNPJ : 00.138.668/0001-08
Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

esclarecimentos sobre as sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal, bem como conscientização dos comércios locais acerca da proibição da comercialização.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 5 à Lei Municipal nº 2.254/2021, com os seguintes dizeres:


Art. 5. *A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta lei, serão de responsabilidade de órgãos especificado pelo Poder Executivo, em regulamentação à presente Lei.*

§1º. *O governo Municipal fica autorizado a promover convênios com órgãos e organizações da sociedade civil, para melhor fiscalização e aplicação de multas.*


§2º. *Para melhor efetividade da presente lei, o Executivo Municipal poderá utilizar os valores arrecadados com multas, em campanhas, programas e ações de prevenção e conscientização sobre o assunto.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 03 de julho de julho de 2023.


LUIZ CARLOS RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

A presente Lei foi devidamente publicada
na presente data, 03 de julho de 2023.


Luiz Carlos Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CNPJ : 00.138.668/0001-08
Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 001/2023.

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO, PELO PREFEITO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ARTIGO ART. 57, § 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CABO VERDE,
Estado de Minas Gerais, Senhor Luiz Carlos Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 396, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 002/2023, de autoria do Poder Legislativo;


CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, porém, ultrapassado o prazo regimental, manteve-se silente, configurando, conforme artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sanção tácita;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº. 02/2023 oriunda do Projeto de Lei nº. 002//2023, de autoria deste Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Cabo Verde, 03 de julho de 2023.


LUIZ CARLOS RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal